



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.402, de 1º de julho de 2004.

Delimita área para a propaganda eleitoral, seja por qualquer forma, para que se mantenha a cidade limpa e sem pichações, proibidas pelo Código de Posturas, na forma a ser regulamentada e dá outras providências.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º A propaganda eleitoral será realizada somente nos imóveis que o regulamento permitir, vedada a sua realização em outros pontos, para que se mantenha a cidade limpa.

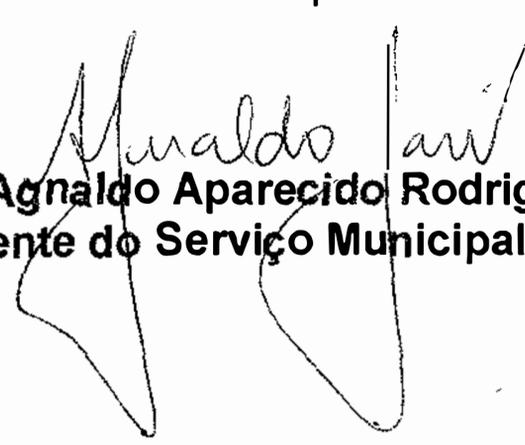
Art. 2º Esta Lei será regulamentada em 30 dias, a contar, de sua promulgação.

Art. 3º Esta Lei revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de julho de 2004.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretária, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -

Decreto 3.273/27/04